



Capacitação • Atualização • Especializado

Verso

CERTIFICADO

Nº 139956MA22042287855

O Centro de Aprendizagem no Trânsito - CENATRânsito certifica que **MOISES BORGES LEAL FILHO**, CPF **684.641.933-00**, RENACH **MA048297522** e CNH Categoria **AD** concluiu o Curso para **Condutores de Veículos de Emergência** em 14 de outubro de 2022, com carga horária total de 50h e validade até 14 de outubro de 2027.



Hygson Paiva
Diretor

Ass. Digital Y9GNDN799V em 16/01/2024 às 14:09:56

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

DETRAN

SENATRAN

CENATrânsito - Centro de Aprendizagem do Trânsito
H P S de Almeida Ltda.
CNPJ - 35.247.839/0001-03
Rua Arão Ferreira Lima, Bairro Catumbi, Balsas-MA
CEP 65.800-000
Portaria DETRAN-MA nº 623/2022
Contato:
Fone: 98 99181-3492
e-mail: cenatransito@gmail.com
Site: www.cenatransito.com.br

Conheça nossos cursos regulamentados:

Capacitação

Instrutor de Trânsito
Diretor-Geral
Diretor de Ensino
Examinador de Trânsito

Especializado

Produtos Perigosos
Escolar
Coletivo de Passageiros
Emergência
Carga Indivisível
Mototaxista
Motofretista

CERTIFICADO ORIGINAL



Ass. Digital CENATrânsito
Y9GNDN799V em 16/01/2024 às 14:09:56

Código do curso: Vemer / 10.2022
Curso: Condutores de Veículos de Emergência
Instrutor: Hygson Paiva Souza de Almeida
Número do Certificado: 139956MA22042287855
Carga Horária: 50h
Carga Horária Aproveitada: 00h
Aproveitamento do aluno: 100%
Código TOM-SERPRO: 0727
Emitido em: 16/01/2024
Conteúdo Programático: Res. CONTRAN nº 789/2020

Legislação de Trânsito	10h
Direção Defensiva	15h
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	10h
Relacionamento Interpessoal	15h



Legislação sobre a validade do certificado como comprovante de realização do curso:

RES. CONTRAN Nº 848/2021:

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 205, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º. Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH, nos termos do § 4º do art. 27 da Resolução do CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020."

RES. CONTRAN Nº 886/2021:

Os códigos 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 não são mais previstos na TABELA DE ABREVIATURAS A SEREM IMPRESSAS NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO no campo de OBSERVAÇÕES, ficando disponíveis apenas no sistema e App CDT.